



SALVADOR, SÁBADO, 9 DE ABRIL DE 2016 - ANO C - Nº 21.911

A Resolução CIB nº 49, de 29 de abril de 2015, que adere aos termos da Portaria GM/MS nº 1.555, de 30 de julho de 2013, e aprova o elenco de referência de medicamentos e insumos do componente básico da Assistência Farmacêutica para execução das contrapartidas federal, estadual e municipais;

A Resolução CIB nº 74, de 29 de junho de 2015 que aprova a mudança na forma de repasse do Recurso Federal referente a contrapartida da Assistência Farmacêutica Básica de municípios do Estado da Bahia, do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde;

A Nota Informativa conjunta GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS nº 109/2015, que orienta a respeito da priorização da Penicilina Benzatina para sifilis em gestantes;

Aquisição, pelo Ministério da Saúde, em caráter excepcional, da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para assegurar o abastecimento da rede pública de saúde até o restabelecimento pelos estados e municípios;

A relevância nacional da oferta terapêutica oportuna às gestantes e parceiros para evitar a sifilis congênita, conforme detalhado na Nota informativa conjunta nº 01/2016 GAB/SVS/MS, GAB/SCTIE/MS que informa a distribuição da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para as Centrais de Abastecimento Farmacêutico dos Estados.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a forma de distribuição para os municípios da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, fornecida pelo Ministério da Saúde, para o tratamento de sifilis em gestantes e os respectivos parceiros.

§ 1º O quantitativo de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, enviado para o estado pelo Ministério da Saúde, foi definido com base no critério epidemiológico, sendo considerados os casos de sifilis em gestantes registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), no período de 2008 a junho de 2014.

§ 2º As entregas da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI programadas pelo MS serão realizadas diretamente à Central de Abastecimento Farmacêutico Estadual - CEFARBA.

Art. 2º No Estado da Bahia, a definição da forma de distribuição da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, obedeceu os seguintes passos:

I - os quantitativos de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, a serem disponibilizados aos municípios, foram definidos pelas seguintes áreas técnicas: Coordenação Estadual de DST/AIDS, área técnica de Saúde da Mulher da Diretoria de Gestão de Cuidado - DGC/SAIS área técnica da Diretoria da Rede Própria, DGRP/SAIS, e Coordenação de Assistência Farmacêutica na Atenção Básica, da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DASF/SAFTEC.

II - Para fins de distribuição das ampolas calculou-se 12ampolas para cada tratamento completo (3 doses de 2.400.000 UI para a gestante + 3 doses de 2.400.000 UI para o seu parceiro sexual).

III - A DASF/SAFTEC realizará a distribuição conforme os seguintes critérios:

I - Para os municípios que apresentaram média maior que 2 (dois) casos nos anos 2014 e 2015 serão disponibilizadas ampolas de Penicilina Benzatina 1.200.000 UI, seguindo a relação: (média de casos em 2014 e 2015) x 12;

II - Para os demais municípios (média igual ou inferior a 2 casos), será mantido estoque nas Bases Operacionais de Saúde (BOS), que disponibilizarão ampolas mediante apresentação de ficha de notificação e investigação de "Sifilis em Gestante" às Assistências Farmacêuticas das respectivas BOS;

III - Os municípios realizarão a retirada dos medicamentos disponibilizados nas Bases Operacionais de Saúde;

IV - Para os municípios da Base Operacional de Saúde de Salvador a retirada de medicamentos será na CEFARBA, após a realização da solicitação do medicamento no Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica - SIGAF.

Art. 3º Cabe aos municípios realizarem a distribuição da Penicilina Benzatina às unidades básicas, ambulatórios especializados que realizam Pré-natal e ambulatórios de pré-natal de alto risco de maternidades da Rede SUS (unidades municipais, filantrópicas e estaduais).

Art. 4º Fica estabelecido que, na ausência de fornecimento de diluente (água para injeção 4ml) por parte do Ministério da Saúde, deverá ser garantido pelo gestor da unidade (municipal, estadual) a disponibilização do diluente para a administração injetável (intramuscular) para cada aplicação e ser administrada, de acordo com a bula do fabricante.

Art. 5º Fica restrito o uso da Penicilina Benzatina 1.200.000 UI para as pacientes gestantes, e seus parceiros, conforme orientação do Ministério da Saúde.

Art. 6º Essa distribuição tem caráter emergencial, considerando o desabastecimento do insumo em nível nacional, e não desobriga o gestor municipal de adquiri-lo, conforme a Resolução CIB nº 93/2011 e a Resolução CIB nº 49/2015.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.  
Salvador, 08 de abril de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

#### RESOLUÇÃO CIB N° 041/2016

Aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de composição de recurso financeiro ao limite financeiro anual de média e alta complexidade dos Municípios executores, por tipo de gestão, para a Rede de Oncologia do Estado da Bahia.

A Plenária da Comissão Intergestores da Bahia, no uso das suas atribuições, tendo em vista o decidido na 237ª Reunião Ordinária, do dia 22 de março de 2016, e considerando:

A Portaria GM/MS nº 140, de 27 de fevereiro de 2014, que redefine os critérios e parâmetros para organização, planejamento, monitoramento, controle e avaliação dos estabelecimentos de saúde habilitados na atenção especializada em oncologia e define as condições estruturais, de funcionamento e de recursos humanos para a habilitação destes estabelecimentos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

A Resolução CIB/BA nº 69/2008, de 17 de abril de 2008, que aprova a habilitação do Hospital Santo Antônio - Obras Sociais de Irmã Dulce como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON, com base na portaria nº 2439 e nº 741/GM de dezembro de 2005.

A Resolução CIB/BA nº 152/2009, de 25 de agosto de 2009, que aprova com pendências, habilitação da UNACON e de 06 Leitos de UTI Tipo II, da Irmãdade Santa Casa de Misericórdia de Ilhéus/Hospital S. José Maternidade Santa Helena, de Ilhéus.

A Resolução CIB/BA nº 071, de 28 de março de 2013, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de incremento de recurso financeiro de média e alta complexidade para a Rede de Oncologia do Estado da Bahia para os municípios de Salvador, Feira de Santana, Ilhéus e Vitória da Conquista;

A Resolução CIB/BA nº 573/2013, de 13 de dezembro de 2013, que aprova ad referendum a inserção da Unidade de Assistência de Alta Complexidade - UNACON do Hospital Estadual da Criança, no Município de Feira de Santana, na Rede Estadual de Oncologia.

A Resolução CIB/BA nº 215, de 18 de novembro de 2014, que aprova ad referendum a solicitação ao Ministério da Saúde de composição de recurso financeiro ao teto de média e alta complexidade para a rede de oncologia do estado da Bahia, para os pólos executores, por tipo de gestão;

A Resolução CIB/BA nº 238/2014, de 24 de dezembro de 2014, que aprova ad referendum a habilitação do Serviço de Assistência Médica de Urgências SA - SAMUR como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia UNACON, com serviço de Radioterapia - Código 17.07, no Município de Vitória da Conquista - BA.

A Resolução CIB/BA nº 072, 18 de junho de 2015, que aprova a solicitação ao Ministério da Saúde de composição de recurso financeiro ao limite financeiro anual de média e alta complexidade dos municípios executores, por tipo de gestão, para a Rede de Oncologia do Estado da Bahia;

A Resolução CIB/BA nº 170, de 16 de dezembro de 2015, que aprova o Plano Estadual de Atenção ao Câncer;

A 236ª Reunião Ordinária da CIB/BA, realizada em 17 de fevereiro de 2016, que restabelece o grupo de trabalho para atualização do estudo de execução do teto financeiro de média e alta complexidade para a Rede de Oncologia;

A dificuldade financeira que os gestores vêm apresentando para custear e manter a Rede de Oncologia do Estado da Bahia garantindo o acesso e atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);  
O resultado do estudo realizado pelo grupo de trabalho, que identifica déficit no teto financeiro de média e alta complexidade da oncologia dos municípios executores - Feira de Santana, Ilhéus, Juazeiro, Salvador e Vitória da Conquista, por tipo de gestão.

#### RESOLVE

Art. 1º Aprovar a solicitação ao Ministério da Saúde de composição de recurso financeiro ao limite financeiro anual de média e alta complexidade dos municípios executores, por tipo de gestão, para a rede de Oncologia do estado da Bahia, considerando a produção ambulatorial e hospitalar aprovada no ano 2015, conforme Anexo.

Art. 2º Solicitar ao Ministério da Saúde a viabilização das habilitações dos serviços em funcionamento que compõem a Rede de Oncologia do Estado da Bahia, consoante Resoluções CIB/BA.

Art. 3º Solicitar ao Ministério da Saúde a expansão dos serviços em funcionamento no Município de Ilhéus, que compõe a Rede de Oncologia do Estado da Bahia, consoante o Plano Estadual de Atenção ao Câncer.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 08 de abril de 2016.

Fábio Vilas-Boas Pinto  
Secretário Estadual da Saúde  
Coordenador da CIB/BA

Stela Santos Souza  
Presidente do COSEMS/BA  
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

#### ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/BA N° 041/2016

Déficit anual de recurso financeiro para a Rede de Oncologia, por tipo de gestão, dos Municípios do Estado da Bahia

| MUNICÍPIO/GESTÃO | DÉFICIT       |
|------------------|---------------|
| FEIRA DE SANTANA | 10.885.728,19 |
| ILHÉUS           | 1.625.480,07  |
| SALVADOR         | 6.412.241,52  |